

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino	
Comissão Temporária 01/2020	Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini, Helena Singer e Lucimeire Cabral de Santana	
Resolução CME nº 03/2020	Aprovada em Sessão Plenária de 26/03/2020	Publicada no DOC de 03/04/2020, página 10

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	<p>O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, e nos incisos I e II do artigo 18, todos da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Recomendação CME nº 03/2020, e</p> <p>CONSIDERANDO que a Constituição Federal define como princípios para o ensino: <i>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino e VII - garantia de padrão de qualidade;</i></p> <p>CONSIDERANDO que a LDB, em seus artigos 3º, 12 e 13, garante a autonomia de cada unidade educacional para sua organização e construção da proposta pedagógica;</p> <p>CONSIDERANDO que o art. 23 da LDB define que <i>“a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;</i></p> <p>CONSIDERANDO que a LDB prevê em seu artigo 81, a organização de cursos ou instituições de ensino experimental;</p> <p>CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP Nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular traz em seu artigo 6º: <i>As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com a efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB;</i></p> <p>CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica têm como um dos objetivos estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da Escola de Educação Básica;</p> <p>CONSIDERANDO que estão estabelecidas diretrizes pela SME em seu Currículo da Cidade – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial - Língua Portuguesa para Surdos; Educação Especial – LIBRAS; Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) expede anualmente</p>
--	--

Resolução CME nº 03/2020

31 normas para organização das Unidades Educacionais de sua rede de ensino, que
32 subsidiam a elaboração/reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos no que diz
33 respeito aos tempos para o trabalho pedagógico, às jornadas de trabalho dos docentes,
34 às metas gerais da PMSP e aos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da
35 Cidade que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
36 CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME),
37 como órgão normativo e deliberativo, a competência de apreciar e aprovar projetos
38 experimentais/especiais para Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
39 CONSIDERANDO que Recomendação CME nº 03/2020 propõe orientações pertinentes
40 às diferentes instâncias do Sistema Municipal de Ensino,

41 **RESOLVE:**

42 **Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre normas para construção de Projeto
43 Especial/Experimental de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para
44 apresentação e manifestação dos diferentes órgãos da Secretaria Municipal de
45 Educação (SME), visando a sua aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação
46 (CME).

47 **Art. 2º** Na construção/elaboração do Projeto Especial/Experimental, as Unidades
48 Educacionais (UE) devem ter presentes os princípios democráticos da educação
49 contidos na Constituição Federal (CF), reafirmados e complementados pela Lei de
50 Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

51 **Art. 3º** A construção/elaboração do Projeto Especial/Experimental da Unidade
52 Educacional deve ter como referência a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes
53 Curriculares Nacionais para a Educação Básica, as diretrizes contidas no *Currículo da*
54 *Cidade - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos,*
55 *Educação Especial – Libras, Educação Especial – Língua Portuguesa para Surdos,*
56 instituídos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

57 **Art. 4º** O pedido de aprovação/autorização de implantação/implementação de Projeto
58 Especial/Experimental, construído coletivamente deve ser apresentado pela Unidade à
59 Diretoria Regional de Educação (DRE), órgão regional da SME.

60 § 1º. A Direção da Unidade Educacional deve encaminhar o Projeto para a
61 manifestação da Supervisão Escolar, bem como à Divisão Pedagógica da DRE (DIPED),
62 com o mesmo fim, após aprovação do Conselho de Escola.

63 § 2º. Em caso de necessidade de alterações/esclarecimentos, o processo retorna à
64 Unidade para complementação.

65 § 3º. Quando em condições de continuidade, a autoridade do órgão regional da
66 SME deve encaminhar à Secretaria para manifestação da Coordenadoria Pedagógica

Resolução CME nº 03/2020

67 (COPEP) e Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional (COGED).

68 § 4º. Em caso de necessidade de alterações/esclarecimentos, o processo retorna à
69 Diretoria Regional de Educação para envio à Unidade para complementação.

70 §5º Com Parecer favorável, o processo retorna à DRE e SME e deve ser
71 encaminhado ao CME, órgão competente para aprovação/autorização de Projeto
72 Especial/Experimental.

73 **Art. 5º O Projeto apresentado pela Unidade deve conter:**

74 I. Identificação e caracterização da Unidade Educacional, com dados da criação e
75 autorização;

76 II. Características da comunidade escolar atendida e perfil dos estudantes e
77 educadores;

78 III. Caráter especial do projeto a ser autorizado pelo Conselho;

79 IV. Princípios norteadores e objetivos do projeto;

80 V. Estágio em que o projeto se encontra – se não embrionário, histórico da
81 implementação;

82 VI. Cursos abrangidos e suas etapas/ciclos/módulos/anos atendidos;

83 VII. Organização Curricular do Curso, em que conste Síntese da estrutura do projeto,
84 especificando: proposta metodológica; vivências e experiências que conferem
85 caráter especial/experimental; parcerias previstas e implementadas;

86 VIII. Critérios e procedimentos para:

87 a. avaliação e sistematização do acompanhamento das aprendizagens e
88 desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos;

89 b. quando se tratar de Ensino Fundamental e/ou Médio:

90 b.1. procedimentos para recuperação paralela e contínua dos estudantes,
91 sempre de acordo com as premissas do projeto pedagógico da Unidade e
92 normas vigentes;

93 b.2. procedimentos para compensação de ausências.

94 b.3. procedimentos para o acompanhamento de egressos, com dados de
95 seguimento após conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

97 b.4. sistematização dos dados de aprendizagem – série histórica dos últimos 3
98 anos das avaliações externas e internas, quando se tratar de Unidade de Ensino
99 Fundamental e/ou Médio;

100 IX. Segmentos da comunidade educacional envolvidos no acompanhamento e
101 avaliação do projeto;

102 X. Procedimentos para os segmentos envolvidos fazerem o acompanhamento e
103 avaliação do projeto;

104 XI. Explicitação do plano de formação para todos os profissionais da educação em
105 exercício na Unidade;

106 XII. Síntese dos principais avanços e desafios diagnosticados pela Unidade para
107 efetivar a implantação/implementação do projeto, especificando-os e em que

Resolução CME nº 03/2020

- 108 níveis e instâncias ocorrem;
- 109 XIII. Outras informações e considerações referentes à eficácia, pertinência e relevância
110 do projeto;
- 111 XIV. Ata do Conselho de Escola em que conste a avaliação e aprovação do projeto a ser
112 encaminhada a este Colegiado;
- 113 XV. Manifestações da Diretoria Regional de Educação: Supervisão Escolar e DIPED,
114 contendo a análise descritiva do projeto e parecer conclusivo sobre sua
115 pertinência;
- 116 XVI. Manifestações da Secretaria Municipal de Educação: COPED e COGED.

117 **Art. 6º** O CME, após a análise, por meio de Parecer, pode manifestar-se pelo
118 deferimento do pedido e autorizar/aprovar o projeto Especial/Experimental ou pelo
119 indeferimento do pedido, ou ainda, se necessário, baixar em diligência para colher mais
120 informações ou atualizá-las, com vistas a subsidiar a decisão do Colegiado.

121 **Art. 7º** O Parecer com a decisão do CME deve ser publicada no Diário Oficial da Cidade
122 (DOC), com as devidas recomendações.

123 **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Plenária do CME, em 26 de março de 2020.

Conselheira Carmen Lucia Bueno Valle
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação